

Barreiras-Bahia - Edição 3612 - 07 de Fevereiro de 2022 - ANO 16

OFICIAIS EXECUTIVO ATOS DO



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS – BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 014/ 2021 - CMS BARREIRAS/BA

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Barreiras, em Reunião Ordinária de nº 296/2021 realizada no dia 15 de dezembro de 2021, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei Municipal Nº 1.397 de 29/10/2019, 1.489 de 21/10/2021 e:

Considerando o Art. 15 § 7º da Lei Municipal nº 1.397 de 29/10/2019, que a cada quadrimestre, o Conselho Municipal de Saúde oportunizará espaço na pauta de sua Reunião Plenária, para que seja realizada a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre o andamento da implementação do Plano Municipal de Saúde, sobre a agenda da saúde pactuada, sobre o Relatório de Gestão, os dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como, sobre a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Relatório do Quadrimestre Anterior - RDQA, do 2º Quadrimestre, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de maio a agosto de 2021.

Art. 2º - Encaminhar esta decisão para homologação do Secretário Municipal de Saúde, conforme Art. 1º § 2º da Lei Municipal nº 1.489 de 21/10/2021.

Barreiras, 15 de dezembro de 2021.

GILVAN FERREIRAS DOS SANTOS

HOMOLOGO A RESOLUÇÃO Nº 14/2021 DO CMS

Melchisedec Alves das Neves Secretário de Saúde de Barreiras

RUA GUARUJÁ, 702 | VILA REGINA | BARREIRAS - BA CEP 47.806-014 | E-mail:cmsbarreiras@gmail.com



Barreiras-Bahia - Edição 3612 - 07 de Fevereiro de 2022 - ANO 16

PROCESSO SANITÁRIO ADMINISTRATIVO Nº: 0034/2021

AUTO DE INFRAÇÃO N°: 000322. Série A-1 AUTUADO: PADARIA LUZITANA LTDA NOME FANTASIA: PADARIA LUZITANA

CNPJ: 00.362.580/0001-67

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos etc.

Relatório:

De acordo o disposto no art. 206 da Lei Municipal n. 562/2002, uma vez constatada infração às leis sanitárias e demais normas pertinentes, a autoridade competente lavrará o Auto de Infração, encaminhando - o à Procuradoria do Município, a fim de se instalar, processar e julgar o processo administrativo.

A Vigilância Sanitária Municipal, no exercício de suas atribuições, fiscalizou o estabelecimento comercial PADARIA LUZITANA LTDA, nome fantasia, PADARIA LUZITANA, CNPJ: 00.362.580/0001-67, situado na Br 135/020, Km 02, quadra 08, lote 01, bairro Vila Rica, neste município de Barreiras - Ba, autuando-o com a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO 000322. Série A-1, no dia 23 de novembro de 2021, descrevendo como infração:

- 01) Alvará vencido desde 23/06/2021;
- 02) Instalações e equipamentos em péssimas condições de higiene;
- 03) Inobservância das exigências sanitária relativa a imóveis;
- 04) Transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde.

Ante todo o exposto, subsistente o AUTO DE INFRAÇÃO, tendo sido adequado o enquadramento ao fato descrito no referido Auto de infração, e o mais que dos autos consta, com base na Lei municipal 562/2002, julgo procedente a autuação. Para tanto, classifico a infração como leve, já que há presença de uma circunstância atenuante, e aplico as penalidades de ADVERTÊNCIA. Para tanto, determino a lavratura do Termo de Imposição de Penalidade, nele constando o prazo para interposição de recurso.

É a decisão.

Na ausência do recurso ou após o seu improvimento, e não havendo nenhuma obrigação pendente, proceda – se o arquivamento dos autos.

Transitada em julgado a decisão, publica - se.

Arquivem-se os autos, após decurso do prazo.

P.R.I

Barreiras, 17 de janeiro de 2021.

Marcio Santos da Silva Procurador Adjunto Município de Barreiras Matrícula nº 59828



Barreiras-Bahia - Edição 3612 - 07 de Fevereiro de 2022 - ANO 16

PROCESSO SANITÁRIO ADMINISTRATIVO Nº: 0035/2021

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 000323. Série A-1

AUTUADO: CARLOS RODRIGUES DE SANTANA

NOME FANTASIA: C.R. FRIOS

CNPJ: 06.104.529/0001-31

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Vistos etc.

Relatório:

De acordo o disposto no art. 206 da Lei Municipal n. 562/2002, uma vez constatada infração às leis sanitárias e demais normas pertinentes, a autoridade competente lavrará o Auto de Infração, encaminhando - o à Procuradoria do Município, a fim de se instalar, processar e julgar o processo administrativo.

A Vigilância Sanitária Municipal, no exercício de suas atribuições, fiscalizou o estabelecimento comercial CARLOS RODRIGUES DE SANTANA, nome fantasia, C.R. FRIOS, CNPJ: 06.104.529/0001-31, situado na Av. São Desidério, 3062, bairro Ribeirão, neste município de Barreiras - Ba, autuando-o com a lavratura do AUTO DE INFRAÇÃO 000323. Série A-1, no dia 24 de novembro de 2021, descrevendo como infração:

01) Expor à venda ou entregar ao consumo produtos de interesse à saúde, cujo prazo de validade tenha expirado.

Ante todo o exposto, subsistente o AUTO DE INFRAÇÃO, tendo sido adequado o enquadramento ao fato descrito no referido Auto de infração, e o mais que dos autos consta, com base na Lei municipal 562/2002, julgo procedente a autuação. Para tanto, classifico a infração como grave, já que há presença de uma circunstância agravante, e aplico as penalidades de APREENSÃO, INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS E MULTA.

Quanto à penalidade de multa, após análise detalhada da gravidade do fato, antecedentes e capacidade econômica do autuado, fixo o valor da multa em 301 UFIR (4.31) - R\$ 1.297,00 (mil duzentos e noventa e sete reais). Para tanto, determino a lavratura do Termo de Imposição de Penalidade, nele constando o prazo para interposição de recurso.

É a decisão.

Diante dos aspectos refutados, intime-se o Autuado para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação, recolher através de Documento de Arrecadação Municipal, à conta do Fundo Municipal de Saúde.

Caso opte pelo pagamento no prazo de 20 (vinte) dias a contar da intimação dessa decisão, concedo-lhe o benefício do art. 200, § 3º da Lei Municipal nº 562/02, oferecendo-lhe desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor arbitrado, implicando na desistência tácita de defesa ou recurso.



Barreiras-Bahia - Edição 3612 - 07 de Fevereiro de 2022 - ANO 16

Na ausência do recurso ou após o seu improvimento, caso o valor da multa não tenha sido recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, proceda-se a inscrição do débito em dívida ativa junto à Fazenda Municipal, para cobrança judicial.

Caso a multa seja recolhida, e não havendo nenhuma obrigação pendente, proceda – se o arquivamento dos autos.

Transitada em julgado a decisão, publica - se.

Arquivem-se os autos, após decurso do prazo.

P.R.I.

Barreiras, 17 de janeiro de 2021.

Marcio Santos da Silva Procurador Adjunto Município de Barreiras Matrícula nº 59828



Barreiras-Bahia - Edição 3612 - 07 de Fevereiro de 2022 - ANO 16

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2022.

Proc. Adm. Nº 3352/2020 – PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2021. Ata de Registro de Preço: 007/2021- **CONTRATANTE**: MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, tendo como interveniente o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARREIRAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.595.187/0001-25- **CONTRATADA**: UNIVERSO DAS FARDAS INDÚSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF, sob o n.º 11.065.188/0001-72. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para confecção/aquisição de fardamentos e enxovais, requisitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Ass.: 20/01/2022. Vigência: 12 (doze) meses. Valor total da contratação: R\$ 104.783,68 (cento e quatro mil setecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos)referente aos lotes 05, 06, 07 e 08. Ass.: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito.